

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### ESTUDOS PRELIMINARES

**PROAD: 1303/2022**

#### **1. Identificação e justificativa da necessidade**

##### **Identificação**

Publicação de avisos de editais de licitação e outras publicações legais em jornal diário de grande circulação no estado de Santa Catarina.

##### **Justificativa**

A referida contratação se configura na forma pela qual a Administração atenderá à necessidade de publicação de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação, decorrente de expressa previsão legal, tanto nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 quanto pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC.

##### **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

A prestação dos serviços tem previsão de início em **06/06/2022** (segunda-feira), tendo em vista que o contrato de mesmo objeto atualmente em vigor, PRE 3554/2017, se expirará em 04/06/2022 (sábado) não podendo ser prorrogado em caráter ordinário, já que atingirá nesta data o limite de 60 meses trazido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993. A vigência atual está prevista no 4º Termo Aditivo constante do doc. 256 do PRE 3554/2017.

#### **2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal**

Por se configurar contratação imprescindível para o cumprimento das exigências legais referentes à publicidade dos editais de licitação e outros atos da Administração, a contratação pretendida tem relação com o Objetivo Estratégico 2021-2026 de Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira<sup>1</sup> (seguindo a lógica do objetivo estratégico anteriormente denominado Aprimorar a Gestão Orçamentária no ciclo 2015-2020, descrito no item 08063 do Plano Anual de Contratações - PAC<sup>2</sup> para o exercício 2022).

<sup>1</sup> Acessado em 19/04/2022: <https://portal.trt12.jus.br/node/10239>

<sup>2</sup> Acessado em 19/04/2022 : <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-10/PAAC%202022.pdf>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 3. Definição dos requisitos da contratação

#### Requisitos do objeto

a) O envio do aviso deve ser feito por meio de correio eletrônico ou por sistema próprio disponibilizado pela contratada, em dia de expediente no Tribunal.

b) O aviso de licitação deve ser publicado em jornal diário de grande circulação, em dia útil, no espaço destinado às Publicações Legais e no prazo de até 2 dias úteis após a solicitação do Tribunal.

c) O jornal em que o aviso deve ser publicado necessita ter circulação diária (impressa e/ou digital) em pelo menos 147 municípios no âmbito do estado de Santa Catarina ao longo de um ano.

d) A matéria em que for constatado erro deve ser republicada sem ônus para o Contratante.

e) A publicação deve ser de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 8.639/1993, com o tipo de letra de corpo seis e título doze, de quaisquer famílias.

f) A contratada deve remeter a cópia da página do jornal com a comprovação da publicação, juntamente com os dados necessários para conferência e certificação da prestação do serviço, principalmente a medida (cm/coluna) da publicação. O envio pode ser feito preferencialmente via *e-mail* para o endereço eletrônico [cpl@trt12.br](mailto:cpl@trt12.br), em até 24 horas após a publicação, ou então ao Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

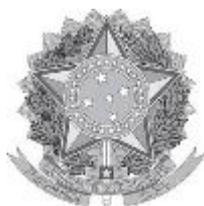
#### Requisitos do contrato

a) A prestação dos serviços possui natureza continuada, com duração inicial de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

b) O início da prestação deve se dar em 06/06/2022 (segunda-feira) ou após a notificação da empresa acerca da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

### 4. Estimativas das quantidades

A estimativa das quantidades precisa ser mensurada em relação a dois parâmetros: quantidade de publicações e tamanho da publicação.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em relação ao primeiro parâmetro, tem-se ainda que a quantidade de publicações precisa ser dividida em duas estimativas:

a) demanda prevista pela aplicação da Lei nº 8.666/1993, enquanto ainda em vigor até 1º de abril de 2023, e pela NLLC de abril a junho de 2023 (12 meses); e

b) demanda prevista pela aplicação da Lei nº 14.133/2021, após junho de 2023, pela revogação da Lei nº 8.666/1993 em 1º de abril de 2023.

Das modalidades de licitação indicadas no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, que devem ter seus avisos publicados em jornal diário de grande circulação no Estado, o Tribunal em regra realiza certames nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Concurso. Logo, a primeira parte da demanda pode ser estimada levando-se em conta a quantidade de licitações por ano realizada nessas modalidades.

Já em relação à Lei nº 14.133/2021, art. 54, §1º, a previsão é de publicação de todos os avisos de licitação em jornal diário de grande circulação. Assim, para essa estimativa, é necessário levantar a totalidade de licitações realizadas por ano, independente de sua modalidade.

Assim, em relação aos últimos 4 anos, tem-se a seguinte quantidade de processos, de acordo com suas modalidades<sup>3</sup>:

Modalidade	2021	2020	2019	2018
Concorrência	-	-	-	1
Tomada de Preços	1	-	-	-
Concurso	-	-	3	-
Convite	-	1	6	4
Pregão Eletrônico	23	23	33	37
Pregão Presencial	-	1	1	2
<b>Total demanda "a"</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
<b>Total demanda "b"</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>43</b>	<b>44</b>

<sup>3</sup> Os dados estão disponíveis para consulta em nossa página na intranet, no seguinte endereço: <https://intranet.trt12.jus.br/SECAD/SELCO/SELIC/panorama>.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para a estimativa “a”, houve 5 processos nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Concurso nesses 4 exercícios, o que daria uma média aritmética simples de 1,25 processos por ano. Considerando que o PAC de 2022<sup>4</sup> prevê a realização de três licitações na modalidade Tomada de Preços, entende-se pela estimativa de 3 processos com necessidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

Além desses 3 processos licitatórios a serem realizados pela Lei nº 8.666/1993, os primeiros 12 meses de contratação deverão comportar também a publicação das licitações realizadas pela NLLC nos meses de abril e maio, até o início de junho de 2023. Segundo o controle de processos feito pelo SELIC<sup>5</sup>, 17,33% dos processos chegam no Setor para serem licitados nesses meses, o que resulta em aproximadamente 6 licitações. Assim, a estimativa para os primeiros 12 meses de contratação gira em torno de 9 processos, sendo 3 pela Lei nº 8.666/1993 e outros 6 pela NLLC.

Já para a estimativa “b”, tem-se um total de 136 processos em 4 anos, com média aritmética simples de 34 processos por ano, considerando dois exercícios em período de pandemia e dois pré-pandemia. Cabe apenas o registro de que alguns processos precisaram ser publicados mais de uma vez, e por isso a rigor esse valor pode ser considerado subestimado em relação à potencial demanda.

Para a conclusão do dimensionamento da demanda, em relação ao segundo parâmetro precisamos estipular um tamanho estimado da publicação, para conseguirmos aferir o valor estimado da contratação. E isso foi feito mediante o levantamento dos tamanhos, em centímetro por coluna (cm/col) das publicações realizadas nos últimos anos.

Assim, de 2019 até hoje, registradas no processo 3554/2017 temos as seguintes notas fiscais liquidadas, com o detalhamento do tamanho das publicações a que se referem:

- documento 149 - 12 cm/col (uma publicação)
- documento 171 - 10 cm/col (três publicações com mesmo tamanho)
- documento 174 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 178 - 10 cm/col (seis publicações com mesmo tamanho)
- documento 181 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 184 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 187 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 190 - 10 cm/col (quatro publicações com mesmo tamanho)

<sup>4</sup> Itens 14011, 14015 e 14003 do PAC, conforme dados da página da Diger na Intranet, na opção “Monitoramento Geral - PAC”, em 29 de março de 2022: <https://intranet.trt12.jus.br/node/2963>

<sup>5</sup> Os dados estão disponíveis para consulta em nossa página na intranet, no seguinte endereço: <https://intranet.trt12.jus.br/SECAD/SELCO/SELIC/detalhamento>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- documento 194 - 12 cm/col (uma publicação)
- documento 205 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 208 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 232 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 239 - 10 cm/col (uma publicação)
- documento 275 - 12 cm/col (uma publicação)

Desse levantamento, constata-se que apenas três publicações tiveram tamanho de 12 cm/col, e a imensa maioria (vinte e uma publicações) possuíram tamanho de 10 cm/col. Assim, tem-se que o tamanho médio estimado para esta contratação é de 10 cm/col (5 cm x 2 colunas).

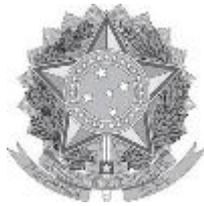
Finalmente, temos o resumo da estimativa no quadro abaixo, sendo a letra “a” para os primeiros 12 meses, seguindo a Lei nº 8.666/1993 e dois meses pela NLLC, e a letra “b” para os períodos seguintes, a partir de 1º de abril de 2023, seguindo a Lei nº 14.133/2021:

<b>Demanda*</b>	<b>Quantidade estimada anual</b>	<b>Tamanho médio</b>
a) Para 2022 até junho de 2023 (Lei nº 8.666/1993 e dois meses pela NLLC) - 12 meses iniciais da contratação.	9 publicações	10 cm/col cada publicação
b) A partir de 1º de abril de 2023 (Lei nº 14.133/2021) - a cada 12 meses nas eventuais prorrogações contratuais.	34 publicações	10 cm/col cada publicação
Demanda estimada total (considerando o prazo máximo de 60 meses).	145 publicações	10 cm/col cada publicação

\* O custo estimado do cm/col será obtido nas Estimativas Preliminares dos Preços.

Observa-se uma imensa diferença entre as demandas conforme a lei aplicável. Isso porque, especialmente a partir de 1º de abril de 2023, **toda e qualquer licitação precisará ter seu aviso publicado em jornal, com custo à Administração. E qualquer republicação** que se faça necessária **implicará ônus extra à Administração**, pois também precisará ser divulgada em jornal.

Considerando-se que **qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original**, há que se ressaltar a necessidade de evitar ao máximo incorreções nos Estudos Preliminares das licitações e pressa na publicação de editais. É interessante que esse alerta seja repassado às Unidades Gestoras de orçamento, para que possam redobrar os cuidados no planejamento de suas contratações. Essas **eventuais**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**republicações repercutirão diretamente na efetiva demanda e na necessidade orçamentária para fazer frente às despesas.**

### **5. Pesquisa de mercado**

Inicialmente, é preciso avaliar os requisitos definidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 14.133/2021 para a publicidade legal dos avisos e extratos de editais.

Ambas as leis determinam que o jornal em que os avisos e extratos de editais devem ser publicados precisa possuir as seguintes características: ser diário e de grande circulação. Ainda, a Lei nº 8.666/1993 exige que a grande circulação seja no Estado onde será realizada a contratação.

Por “jornal diário” a Associação Nacional de Jornais - ANJ entende aquele que possui edições em pelo menos 4 dias da semana<sup>6</sup>. Apesar dessa definição, para as publicações que constituem a demanda dessa contratação é necessário que o jornal circule em dias úteis, de segunda a sexta, e, portanto, em pelo menos 5 dias da semana. Nessa linha, jornais com edições apenas em finais de semana, por exemplo, não atendem ao requisito legal.

Já por “grande circulação” cabe o esclarecimento do que seja “circulação” (que não se confunde com tiragem) e qual patamar pode ser considerado como “grande circulação”.

O entendimento técnico do que vem a ser “circulação” passa pela ideia de inter-relacionamento entre algumas variáveis, quais sejam, 1) o leitor, 2) a quantidade de dias que o leitor consome o jornal, bem como 3) a contrapartida financeira que permite a leitura de referido periódico. O conhecimento desta relação permite que se compreenda a diferença entre circulação e tiragem, conceitos diversos e que tratam de grandezas diversas no que diz respeito ao alcance de um jornal.

Um exemplo ajuda na compreensão. Parte-se da premissa que determinado jornal possui edições em sete dias da semana. Caso determinado leitor consuma as sete edições do jornal, ele contribuirá para circulação na ordem de “1 jornal/dia”, pois dos sete dias em que o jornal circula, o leitor o consome em todos os dias da semana. Caso o leitor consuma jornal em apenas dois dos sete dias de circulação, ele contribuirá para circulação na ordem de “0,28 jornal/dia” (2/7). Esse conceito é conhecido como “correlação”, e expressa a relação entre a quantidade de jornais consumidos por leitor. Tal exemplo serve para ilustrar a diferença entre dois conceitos importantes, mas diferentes entre si e que, não usualmente, são tratados

---

<sup>6</sup> Conforme definição dada pela Associação Nacional de Jornais - ANJ, consultada em seu sítio eletrônico em 29 de março de 2022: <https://www.anj.org.br/definicao-de-jornais-diarios/>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

como sinônimos: nem sempre o número de leitores de jornal será igual ao número de circulação de jornal.

Outro esclarecimento pertinente diz respeito à diferença entre circulação e tiragem. Tiragem é uma medida industrial que se refere à quantidade de exemplares que são impressos em relação a uma determinada edição. Circulação refere-se à quantidade destes exemplares impressos que tiveram uma contraprestação financeira, ou seja, um pagamento. Pode-se dizer que circulação é a tiragem efetivamente paga por alguém para ser lida. Neste sentido, uma grande tiragem não significa necessariamente uma grande circulação. Uma parcela relevante da tiragem de jornais comumente é direcionada à um consumo “gratuito”, como no caso das cortesias, do encalhe (exemplares enviados, mas não vendidos na ações de venda avulsa), daqueles destinados a ajuste de maquinário (uma vez que simplesmente são descartados) e outros.

Tais esclarecimentos são importantes para deixar claro que um jornal impresso com uma grande tiragem, ou um grande número de leitores não tem, necessariamente, uma grande circulação.

A discussão do que vem a ser uma grande circulação já foi, inclusive, objeto de Ofício do Ministério da Economia - ME às Juntas Comerciais. No texto em questão, o ME deixa claro que “[...] em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. [...]”<sup>7</sup>.

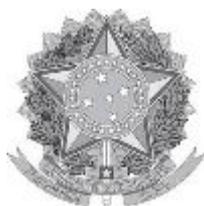
Nesse sentido, vê-se que o conceito de grande de circulação passa mais por **aspectos distributivos** e de **periodicidade de veiculação** do que efetivamente por quantidade de impressão ou de leitores. A compreensão deste tema faz-nos inferir que a decisão por um ou outro jornal como veículo de divulgação das publicações legais não seja tomada com base somente em critérios quantitativos. Referido Ofício entende que devam ser analisados os seguintes aspectos para se avaliar um jornal como de grande circulação. São eles:

- estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- ser distribuído de forma habitual;
- não ser direcionado para determinado público.

---

<sup>7</sup> Informações sobre definição de jornais de grande circulação:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/oficios-circulares-drei/2020/orientacoes-publicacoes-em-jornais-de-grande-circulacao.pdf>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em que pese o critério quantitativo não ser, em análise primeira, objeto de vinculação ao conceito de “grande circulação”, não há como não se tecer alguns comentários acerca da realidade deste aspecto, que merece atenção.

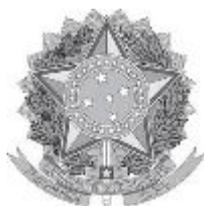
Notadamente, nos últimos anos, a circulação impressa dos jornais tem apresentado uma queda significativa. O quadro abaixo apresenta a circulação impressa de dez dos grandes jornais brasileiros nos últimos 6 anos.

<b>Veículo</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Var. % 21-20</b>
Super Notícia	201.496	156.572	138.513	139.882	99.534	77.116	-22,5
Estadão	126.934	114.527	107.403	96.752	80.382	70.521	-12,3
O Globo	156.307	130.417	120.303	101.182	78.167	67.169	-14,1
Folha de SP	145.662	121.007	103.501	81.918	65.385	66.188	1,2
Zero Hora	122.635	100.979	87.994	73.779	55.521	46.642	-16,0
Valor	33.906	29.382	27.481	25.997	19.022	16.015	-15,8
Estado de Minas	30.238	26.366	19.448	15.390	10.148	11.883	16,6
Correio Braz.	29.901	26.493	23.228	19.356	14.451	11.600	-19,7
A Tarde	20.492	16.759	13.936	10.309	8.862	8.552	-3,5
O Povo	15.496	13.884	12.337	10.695	6.496	6.197	-4,6
<b>Total</b>	<b>883.247</b>	<b>736.346</b>	<b>654.144</b>	<b>575.260</b>	<b>437.939</b>	<b>381.843</b>	<b>-12,8</b>

Fonte: <https://www.poder360.com.br/midia/jornais-em-2021-impresso-cai-13-digital-sobe-6/> acesso em 01/04/2022, às 17hs10min

Depreende-se desses dados que as circulações impressas somadas dos jornais listados tiveram uma redução de aproximadamente 56,77% entre 2016 e 2021. O jornal Folha de São Paulo, por exemplo, veículo que publicou os avisos de licitação decorrentes da contratação vigente do Tribunal (PROAD 3554/2017), nesse mesmo período de 2016 a 2021 teve uma redução de circulação da ordem de 54,56%. Isso significa que eventuais parâmetros quantitativos utilizados para caracterizar grande circulação na contratação de 2017 precisam ser reduzidos nessa mesma proporção para se adequar à realidade atual

Em sentido inverso, vê-se cada vez de forma mais evidente a evolução da circulação digital. Enquanto a circulação impressa no período entre 2016 e 2021 reduziu-se à menos da metade nos jornais listados acima, percebe-se, conforme a



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tabela abaixo, que as assinaturas digitais tiveram incremento na ordem de mais de 70%.

<b>Veículo</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Var. % 21-20</b>
Super Notícia	45.869	48.143	45.973	50.387	39.261	15.788	-59,8
Estadão	83.459	88.745	132.033	148.730	152.933	154.821	+1,2
O Globo	151.032	112.987	194.741	232.591	263.571	305.959	+16,1
Folha de SP	167.612	164.327	207.176	247.476	278.137	299.899	+7,8
Zero Hora	72.032	80.150	60.759	81.222	69.516	76.027	+9,4
Valor	25.113	28.985	86.308	79.793	102.467	108.959	+6,3
Estado de Minas	32.190	25.356	20.450	30.202	27.457	29.576	+7,7
Correio Braz.	16.098	18.427	29.850	27.445	20.946	16.896	-19,3
A Tarde	14.002	13.348	12.670	13.892	35.816	40.088	+11,9
<b>Total</b>	<b>607.407</b>	<b>580.468</b>	<b>789.960</b>	<b>911.738</b>	<b>990.104</b>	<b>1.048.013</b>	<b>+5,8</b>

Fonte: <https://www.poder360.com.br/midia/jornais-em-2021-impreso-cai-13-digital-sobe-6/> acesso em 01/04/2022, às 17hs10min

Muitos são os fatores que explicam a inversão na curva das circulações impressa e digital e um que ganha destaque no presente estudo diz respeito à distribuição do periódico. A distribuição do jornal impresso, longe de dúvidas, vem acompanhada de uma série de aspectos que limitam a própria atuação do jornal como um veículo efetivo de notícias. A diferença entre o tempo de fechamento das edições e o efetivo recebimento da edição impressa por parte do assinante pode, em alguns casos, chegar a dias, considerando as limitações logísticas que um ou outro periódico possa enfrentar, isso sem mencionar aquelas regiões em que as entregas nem são possíveis.

Tais desafios não são enfrentados pelas edições digitais, que encontram em sua grande capilaridade um caminho para crescimento no consumo de notícias.

Neste sentido, merece destaque o posicionamento dos dois principais jornais sediados na capital de SC sobre o tema. Em conversa realizada no dia 18/04/2022, entre a equipe de planejamento da contratação e o Sr. Jean Mannrich, Gerente de Mercado do leitor dos Jornais Diário Catarinense, A Notícia e Jornal de Santa Catarina, este esclareceu que o Jornal Diário Catarinense, considerando a realidade de um período de 12 meses, possui usuários únicos (métrica utilizada no mercado



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para cômputo dos acessos digitais) e que são assinantes em todos os municípios do estado de Santa Catarina, enquanto a realidade do jornal impresso é de circulação em apenas 66 municípios do estado.

A mesma realidade se apresenta no jornal Notícias do Dia. Segundo informações obtidas junto ao setor comercial, por meio da colaboradora Mari Cardoso - que se apresenta como contato comercial em sua conta de *e-mail* institucional -, a edição impressa tem distribuição preponderante nos Municípios da Grande Florianópolis apenas, enquanto a edição digital não sofre limitação com as barreiras geográficas, e apresenta assinantes em todos os municípios de SC.

No entanto, no conceito de usuários únicos são computados tanto os acessos pagos, feito pelos assinantes, quanto os acessos gratuitos que eventualmente são permitidos por cada editora. Como somente os exemplares pagos são computados para fins de comprovação da circulação em relação às edições impressas, nessa mesma linha entende-se que somente os usuários únicos pagantes (assinantes) possam ser compreendidos no conceito de circulação em relação à mídia digital.

Considerando todas essas informações, fica evidente a profunda transformação pela qual vem passando a indústria de jornais de forma geral. Tais mudanças impactam sobremaneira a forma de divulgação de informações nessa espécie de periódico e deixam evidente que variáveis e critérios anteriormente utilizados por equipes de planejamento em contratações análogas a do presente estudo não se mostram mais aplicáveis em sua totalidade.

Ficando assente a mensuração da circulação de um jornal fundamentada no seu alcance e na sua distributividade, resta definir qual parâmetro objetivo dessa última para caracterizar uma grande circulação. Nessa linha, o que possivelmente mais indique a abrangência geográfica de um jornal é a quantidade de municípios alcançados num período de um ano.

No estado de Santa Catarina, temos atualmente 295 municípios<sup>8</sup>. Nos contatos realizados com os representantes desses dois jornais, a informação repassada por eles foi no sentido de que ambos circulam em praticamente 100% dos municípios do estado ao longo de um ano.

O TRE SC, na licitação que originou o contrato 116/2016, exigiu circulação em pelo menos 80% dos municípios do estado (PROAD 2366/2018, documento 25), mas não foi possível obter informações sobre a origem ou metodologia utilizada para fixar tal percentual.

Diante desse retrato do mercado e na falta de critérios quantitativos objetivos - por lacuna normativa, jurisprudencial e doutrinária - e entendendo que a quantidade

---

<sup>8</sup> Segundo site do Governo do Estado de Santa Catarina, acessado em 19/04/2022: <https://www.sc.gov.br/conhecasc/geografia>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de municípios a serem alcançados pelo jornal contratado não deixa de ser, de certa forma, um critério de capacidade técnica, tem-se por razoável a exigência de circulação em pelo menos 147 municípios do estado. Mesmo não se enquadrando como requisito de qualificação técnica cabível na habilitação em uma licitação, o fundamento desse parâmetro é uma analogia à posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no que se refere à limitação de exigência, em atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo não superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar.

De todo esse cenário apurado, tem-se a necessidade de delinear as possíveis soluções que podem melhor atender à demanda, detalhadas da seguinte forma:

a) Publicação apenas em mídia impressa ou também em formato digital

Como foi exposto, a realidade do mercado de jornais tem passado por transformações profundas na última década, em especial no que diz respeito à expansão dos formatos digitais e redução da circulação das versões impressas.

Na linha dessa transformação do mercado de publicações estão os entendimentos já expostos, como do Ministério da Economia e da Associação Nacional de Jornais, ou ainda do Blog da Zênite<sup>9</sup>, que caminham no sentido de considerar essa diversificação entre impressos e digitais no conceito de “jornal diário de grande circulação” definido pela legislação.

Se considerada a finalidade da ampla divulgação e publicidade dos avisos de licitações, é de se inferir que a busca deve ser pela ampliação do alcance, e não da restrição. Assim, tem-se que a interpretação do que vem a ser “jornal diário de grande circulação” precisa acompanhar a evolução do mercado na busca pelo cumprimento dessa finalidade, aceitando tanto o formato impresso quanto o digital para veicular as publicações dos avisos.

Para tanto, entende-se como mais adequado incorporar ao conceito normativo de circulação, em relação ao meio digital, cada usuário único assinante que acessa o conteúdo mediante contrapartida financeira (mensalidade, anuidade, pacote ou franquia de acessos, entre outros).

b) Fornecedores aptos e formas de se atender a demanda

A partir dessa configuração dos parâmetros necessários ao cumprimento da obrigação legal, passa-se ao levantamento das alternativas existentes no mercado que possam atender à demanda, tanto em relação aos fornecedores aptos quanto às formas de contratação.

---

<sup>9</sup> Acessado em 12/04/2022:

<https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### i. Contratação do serviço de publicação diretamente com editora jornalística

Num primeiro momento, como as publicações necessitam de um jornal para serem veiculadas, tem-se que os primeiros fornecedores aptos seriam as próprias editoras, proprietárias dos jornais que de fato serão os prestadores do serviço. Assim, a contratação dessas editoras seria a alternativa inicial de satisfazer a demanda. Quanto à forma de contratação, depende da quantidade de fornecedores aptos. Pode ser pela via da inexigibilidade quando há apenas um único jornal diário de grande circulação no estado, ou então realizando-se licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, caso haja mais de um fornecedor apto.

Neste Tribunal, no processo 1291/2011 a Administração optou pela realização de licitação para a contratação desse serviço, seguindo a regra geral de licitar em vez da via excepcional da inexigibilidade. Com o edital voltado para a contratação diretamente de uma editora para veicular as matérias no jornal de sua propriedade, houve apenas um fornecedor apto à época. Nessa mesma linha seguiram o TRE SC em 2015, o TJSC em 2012, a JF SC em 2011, conforme seus contratos juntados no PROAD 632/2016 (documentos 3, 4 e 5 respectivamente) que balizaram a pesquisa de mercado na contratação deste Tribunal em 2016. O TRE SC em 2016 novamente seguiu a mesma linha (PROAD 2366/2018, documento 25). Todos os contratos firmados com a mesma editora, para publicação no mesmo jornal, e em um momento em que as publicações ainda eram predominantemente impressas (ainda sequer se cogitava a veiculação de matérias em jornais “digitais”).

Diante dessa exclusividade na execução desse tipo de serviço, em 2017 o TJ SC decidiu contratar diretamente a editora por meio de inexigibilidade (PROAD 2366/2018, documento 24). Essa também é a forma adotada pelo MP SC em seus contratos firmados em 2013 (PROAD 2366/2018, documento 22) e em 2018, sendo este vigente até hoje (documento 16). O TJ SC, porém, atualmente possui contrato vigente com outra editora, firmado em 2020 após a realização de licitação (documento 15). Em outras palavras, um órgão público relevante no estado, que antes realizava a contratação por meio de inexigibilidade por inviabilidade de competição, hoje entende que o cenário passou a demandar licitação por conta da atual possibilidade de concorrência.

Se já nesse período em nosso estado havia incerteza quanto à exclusividade de fornecedor apto a prestar o serviço, optando-se majoritariamente



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pela licitação na busca de maior concorrência (mesmo que infrutífera), atualmente, com a evolução do mercado e com a ampla circulação de jornais em meio digital, a via da inexigibilidade para contratação direta de uma única editora, para veiculação das matérias em um jornal específico, não se mostra como a alternativa que melhor satisfaz as diversas condições normativas no entendimento desta equipe. Entende-se que a melhor forma de cumprir o ordenamento jurídico seja por meio de licitação, a ser realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, uma vez que o serviço a ser contratado possui natureza comum.

### ii. Contratação do serviço de publicação por intermédio de agências de publicidade

Apesar do serviço ser de fato prestado por uma editora em um jornal de sua propriedade, com o tempo observou-se que agências de publicidade passaram a atuar também no mercado de publicações legais, realizando a intermediação entre o cliente e o jornal. Elas firmam contratos com as editoras em que conseguem preços bem abaixo das tabelas comerciais e se encarregam do trabalho de receber os conteúdos, realizar diagramação, padronização, entre outros, para que as matérias ou anúncios desejados pelo cliente cheguem à editora já tratados e em condições de serem publicados no jornal.

Por conta disso, num caminho de otimização dos meios para atendimento das demandas de mercado relacionadas à publicação de matérias em jornais, essas agências de publicidade passaram a se oferecer para prestar o serviço, intermediando a Administração Pública e o jornal. Diante dessa mudança do mercado, as licitações do Tribunal nos anos de 2016 e 2017 acompanharam esse cenário e permitiram a participação dessas agências, assim como a JF SC em seu contrato 56/2016 (PROAD 2366/2018, documento 26), que fez parte da pesquisa de mercado do Tribunal. Permitir a participação dessas agências é a alternativa adotada atualmente entre os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 2ª Regiões, por exemplo (documentos 9 e 10 respectivamente).

Nos pregões 685/2016 e 3554/2017 realizados por este Regional, observou-se que o preço praticado por essas agências era até mais vantajoso que os oferecidos diretamente pelas próprias editoras. Em ambas as licitações, as contratadas foram agências de publicidade. No Pregão 685/2016, por exemplo, a empresa vencedora, para publicar no jornal Diário Catarinense, ofereceu preço menor inclusive que a própria editora proprietária desse jornal, como se



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

observa do histórico da sessão (PROAD 685/2016, documento 36). Em ambas as contratações, sendo a 3554/2017 vigente até os dias de hoje, não houve ocorrências na execução, o que leva à conclusão de não haver argumentos que fundamentem restrição da competição apenas às editoras e aos jornais em licitação, já que agências intermediadoras conseguem ofertar preços vantajosos sem perda da qualidade na prestação dos serviços.

No entanto, se por um lado não há justificativa para afastar a participação dessas agências de publicidade, restringindo o universo de potenciais licitantes apenas a editoras, também não é razoável restringir a participação apenas a essas agências e deixar de fora as editoras.

Em suma, como não há fundamento para se restringir a concorrência, a opção mais vantajosa para a Administração consiste na ampliação do universo de potenciais fornecedores, permitindo a participação tanto das editoras (proprietárias dos jornais e efetivas prestadoras do serviço) quanto de agências de publicidade (intermediadoras do serviço, mas que oferecem condições tão ou mais vantajosas que as próprias editoras). E esse fomento à competição, como já abordado no subitem "i", deve ser feito por meio de licitação, a ser realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que o serviço a ser contratado possui natureza comum.

### iii. Contratação da EBC por inexigibilidade

A Lei nº 11.652/2008 determina que a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC:

*Art. 8º Compete à EBC:*

*VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.*

*§ 2º É dispensada a licitação para a:*

*II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

*relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.*

*Art. 22, § 2º A EBC sucederá a Radiobrás nos seus direitos e obrigações e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.*

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 539/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mesmo pertencentes ao Poder Legislativo e não ao Executivo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC.

No âmbito do Judiciário, também possuem contrato vigente com a EBC, com a mesma fundamentação, o Supremo Tribunal Federal - STF, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ também possuía contrato vigente com a EBC, mas veio a rescindi-lo em janeiro deste ano.

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho. A contratação e a execução são simplificadas, pois são via inexigibilidade e a escolha do jornal realizada diretamente no sistema da EBC, a cada publicação necessária, com os preços clara e objetivamente definidos.

O que deixa essa alternativa em desvantagem é o preço, pois aparentemente as contratações feitas por meio de licitação, na modalidade Pregão, podem acabar conseguindo resultados economicamente ainda mais vantajosos que os valores negociados pela EBC junto aos veículos de comunicação. E por não ser, em tese, uma contratação com formato único obrigatório (via inexigibilidade) aos órgãos do Judiciário Trabalhista, como o é para os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, entende-se que a contratação da EBC para atender a essa demanda deva permanecer como uma alternativa rápida e simplificada em caso de inexecução contratual pela empresa eventualmente contratada.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### c) Parcelamento: prorrogação em caráter excepcional

Uma alternativa também levada em consideração por esta equipe seria o parcelamento da solução em duas fases, consecutivas, integradas e dependentes entre si. A primeira delas envolveria a solicitação de prorrogação do atual contrato, em caráter excepcional (uma vez que o limite ordinário já foi atingido), para a manutenção do atendimento das leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 até o encerramento de suas vigências. Concomitantemente, a segunda fase envolveria a realização dos estudos técnicos já voltados para o atendimento dessa demanda em relação à Lei nº 14.133/2021, inclusive pela possibilidade de prorrogação contratual por até 10 anos, conforme art. 107 desta, por se tratar de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente. Além disso, não haveria problema na mensuração da demanda, pois uma solução atenderia à demanda atual, relativamente baixa, e a outra seria destinada à atender uma demanda maior oriunda da NLLC.

Para que essa alternativa pudesse ser considerada válida e viável, haveria algumas condicionantes. Seria preciso que a atual contratada aceitasse a prorrogação. Além disso, também seria necessária a autorização da Administração para prorrogação do atual contrato em caráter excepcional. Por fim, seria necessária a autorização da Administração para que os estudos de planejamento e realização da contratação já seguissem a NLLC.

Consultada sobre o interesse em eventual prorrogação em caráter excepcional, a atual contratada do Tribunal, empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, manifestou interesse pela prorrogação (documento 7), solicitando para isso o reajuste do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto na cláusula doze do contrato.

Apesar disso, essa alternativa foi desconsiderada antes mesmo de uma consulta formal à Administração sobre eventual possibilidade de prorrogação contratual em caráter excepcional. Isso devido ao cenário de incerteza sobre as regulamentações necessárias à NLLC, tanto a nível federal quanto a nível do próprio Tribunal, para que seja possível a realização de uma licitação seguindo todas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, desde o seu planejamento até a execução e fiscalização. Embora equipes do Tribunal estejam trabalhando no assunto, com cronograma e papéis definidos, qualquer normativo regulamentar que surgir no âmbito federal pode colocar em risco boa parte dos trabalhos e o prazo para a



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

conclusão. Dessa forma, entendeu-se que o risco seria muito alto e o retorno muito baixo depender de autorização de uma medida excepcional e ainda assim ficar exposto a várias incertezas administrativas que impactariam de forma significativa a solução como um todo.

### **6. Descrição da solução como um todo**

A publicação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado de Santa Catarina tem natureza comum e, por força legal, deve ser contratado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

A participação no certame deverá ser ampla, permitindo a disputa tanto de editoras quanto de eventuais intermediadoras do serviço de publicação, em busca de maior competição e vantajosidade.

Por ser uma contratação de prestação de serviço sob demanda e de prestação continuada, deverá vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do contratante e mediante a anuência da contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

### **7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

O parcelamento da solução para a prestação de serviços de publicação legal não é a alternativa mais viável nem a mais vantajosa, conforme detalhado no item 5 no estudo das soluções de mercado possíveis.

### **8. Providências para adequação do Tribunal**

Não há necessidade de adequação física no ambiente do Tribunal, pois o envio dos avisos para publicação se dá via *e-mail* ou sistema web próprio da contratada, acessível por qualquer computador com acesso à internet, recursos já disponibilizados pelo Tribunal aos usuários demandantes da contratação.

### **9. Justificativa da escolha da solução mais adequada**

A contratação pretendida deverá possibilitar a participação tanto das editoras jornalísticas quanto das agências de publicidade, considerando que ambas poderão



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prestar o serviço de publicação legal, conforme verificado na pesquisa de mercado, proporcionando a mais ampla participação de interessados possível, mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O jornal que veiculará as publicações dos avisos de editais de licitações deverá ter circulação diária (impressa e/ou digital) em pelo menos 147 municípios no âmbito do estado de Santa Catarina ao longo de um ano. Esse quantitativo de municípios, conforme já demonstrado na pesquisa de mercado, foi definido como um critério de capacidade técnica, em que tem-se por razoável a exigência de quantitativo mínimo não superior a 50% do total de municípios do estado. Quanto ao formato de circulação e veiculação, conforme também já exposto na pesquisa de mercado, com a finalidade de se buscar o maior alcance e publicidade possível entende-se que tanto o meio impresso quanto o digital cumprem de forma satisfatória o objetivo da contratação.

Em face do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 ao ano, como mostra a Estimativa Preliminar dos Preços, inicialmente a previsão legal do art. 48, I, da LC nº 123/2006 determina a realização de certame destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). No entanto, no que diz respeito ao porte das empresas aptas a prestar o serviço, embora algumas agências de publicidade sejam enquadradas como ME/EPP, entende-se que a aplicação dessa restrição pode não ser vantajosa para a Administração e representar prejuízo ao objeto a ser contratado, como exposto no item 5, sobre a Pesquisa de Mercado, no subitem "ii" da letra "b", caracterizando a exceção prevista no art. 49, III da LC nº 123/2006. Isso porque eventual certame exclusivo para ME/EPP implicará a impossibilidade de participação das próprias editoras detentoras dos jornais, que são os instrumentos que de fato veiculam as publicações e, em tese, os efetivos prestadores do serviço demandado nessa contratação. Assim, não há razão para excluir os efetivos prestadores do serviço (editoras dos jornais) e manter a participação destinada exclusivamente a intermediários (agências de publicidade).

Entende-se, então, que nessa contratação deva haver o afastamento da aplicação da previsão de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, disposta no art. 48, I da LC nº 123/2006, com base na materialização da exceção disposta no art. 49, III, da LC nº 123/2006, uma vez que a participação tão somente de ME/EPP causaria redução indesejada no universo de potenciais licitantes exclusivamente a intermediários do serviço, e implicaria a impossibilidade de participação das próprias editoras detentoras dos jornais, que são os instrumentos que de fato veiculam as publicações e, em tese, os efetivos prestadores do serviço demandado nessa contratação.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **10. Resultados Pretendidos**

Dar a publicidade legal exigida aos avisos de processos licitatórios realizados pelo Tribunal.

### **11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Como a contratação está prevista no item 08063 do Plano Anual de Contratações - PAC para o exercício de 2022 e a solução escolhida é a mesma adotada por inúmeros outros órgãos da Administração Pública para o cumprimento de uma obrigação legal, entende-se pela viabilidade da contratação.

### **12. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato**

A causa mais possível de interrupção contratual diz respeito à eventual solicitação, por parte da contratada, de modificação do jornal que veiculará os avisos de editais de licitação, por perda do seu vínculo comercial com a empresa jornalística proprietária do veículo de publicação indicado inicialmente na proposta.

Caso isso aconteça, a primeira estratégia para a continuidade do atendimento da demanda consiste na Administração autorizar a substituição do meio jornalístico a ser utilizado como veículo de publicação das matérias, desde que devidamente justificado pela empresa e que mantidas as condições de grande circulação no estado de Santa Catarina definidas no edital.

Caso não haja autorização para substituição do meio de publicação, ou no caso de finalização precoce ou interrupção do contrato por outro motivo insanável, a estratégia passa a ser a contratação de outro licitante para conclusão do contrato, por dispensa de licitação, respeitada a ordem de classificação obtida no certame, pelo mesmo preço, devidamente corrigido, e nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, conforme previsão do art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993.

A depender do momento em que essa interrupção ocorra e da inviabilidade de solução nas formas já descritas, a última estratégia adotada para manter a continuidade do atendimento da demanda será a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme detalhado no subitem "iii" da letra "b" da pesquisa de mercado, item 5. Uma vez firmado o contrato com a EBC, cada publicação será veiculada no jornal circulante no estado de Santa Catarina que possua contrato com a empresa para desconto no valor das publicações e que ofereça o menor custo no momento em que o serviço for



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

demandado. Após um período de avaliação da adequabilidade dessa solução, pode-se proceder ao planejamento e elaboração de novo processo de contratação.

### 13. Análise de Riscos

Para realização da análise de riscos, buscou-se seguir, com alguns ajustes e adaptações, os conceitos da Política de Gestão de Riscos da Portaria SEAP nº 292/2016 e os critérios da Metodologia de Gestão de Riscos da Portaria SEAP nº 344/2019<sup>10</sup>, particularmente referente à primeira linha de defesa do nível operacional, no controle da gerência e que diz respeito aos responsáveis pelos processos de trabalho, fiscais e gestores do contrato. Desses normativos depreendeu-se que a análise de risco compreende as seguintes etapas: identificação de riscos; análise e avaliação de riscos; e tratamento do risco.

Para analisar os riscos referentes a essa contratação, resolveu-se inicialmente elaborar uma Matriz de Análise de Risco (Probabilidade x Impacto) para a classificação preliminar. Em seguida, atribuiu-se uma resposta a cada nível de risco e uma avaliação, em linhas gerais, em relação ao tratamento.

Em seguida, passou-se a listar os riscos existentes em todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução. Com base na matriz elaborada, foi realizada a análise e classificação de cada risco elencado. De acordo com o nível do risco, foram relacionadas as ações para mitigar os riscos, ou de contingência em relação à sua ocorrência, ou mistas entre mitigação e de contingência ou ainda ações corretivas para riscos extremos, com os responsáveis por cada atividade. Algumas ações são simples, mas outras podem ser mais complexas, necessitando coordenação entre si ou seguir uma determinada ordem para poderem ser aplicadas.

Merece particular destaque o risco, inerente à contratação, de eventuais problemas na efetivação da publicação, seja por falhas da contratada ou do próprio jornal ou ainda por equívocos das informações inseridas no aviso de licitação. Como o aviso é enviado com a informação da data da sessão, que consta obrigatoriamente também do edital da licitação, e essa data deve respeitar o prazo mínimo de publicidade previsto em lei, eventuais falhas nos avisos demandam republicação e, conseqüentemente, o adiamento da sessão, agendamento de nova data e a retificação do edital.

---

<sup>10</sup> Disponibilizadas na página do Tribunal: [https://portal.trt12.jus.br/Gestao\\_de\\_Riscos](https://portal.trt12.jus.br/Gestao_de_Riscos)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A relação dos riscos identificados, com as respectivas análises, avaliações e tratamentos, com o detalhamento das ações e dos responsáveis, encontra-se no Anexo I destes Estudos Preliminares.

### **14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização**

A indicação dos servidores para atuarem como Equipe de Fiscalização do contrato foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Termo de Indicação de Gestão e Fiscalização, em documento próprio.

#### **Equipe de Planejamento da Contratação**

##### **Integrante Demandante**

FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA

Matrícula: 2700

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail:* fernando.souza@trt12.jus.br

Ramal 4240

##### **Substituto do Integrante Demandante**

LILIANA REMOR BARRETO

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

*E-mail:* liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal 4240

##### **Integrante Técnico**

ALEX WAGNER ZOLET

Matrícula: 4169

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

*E-mail:* alex.zolet@trt12.jus.br

Ramal: 4091



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Integrante Técnico Substituto**

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

Matrícula: 2340

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail:* andreia.exterkotter@trt12.jus.br

Ramal 4069

### **Integrante Administrativo**

ERASMO DUQUE VALLE

Matrícula: 4307

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail:* erasmo.valle@trt12.jus.br

Ramal 4092

### **Integrante Administrativo Substituto**

SAIMON CEZAR DANIELSKI FAÍSCA

Matrícula: 2785

Lotação: SELCO

Cargo: Auxiliar Judiciário

*E-mail:* saimon.faisca@trt12.jus.br

Ramal: 4092

**Data:** 3 de maio de 2022.

## Análise de Riscos

### Matriz de Análise de Riscos (Probabilidade x Impacto)\*

Probabilidade (de 0% a 100%)	Faixas →		Impacto (de 1 a 5)				
	Faixas ↓		Mínimo	Pequeno	Moderado	Significativo	Catastrófico
	↓ Pesos →		0 a 1	1 a 3	3 a 5	5 a 8	8 a 10
Quase Certa	entre 80% e 100%	5,00	5,00	10,00	15,00	20,00	25,00
Provável	entre 60% e 80%	4,00	4,00	8,00	12,00	16,00	20,00
Possível	entre 40% e 60%	3,00	3,00	6,00	9,00	12,00	15,00
Rara	entre 20% e 40%	2,00	2,00	4,00	6,00	8,00	10,00
Improvável	entre 0% e 20%	1,00	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00

### Tipos de ações

Mitigadora
de Contingência
Mista
Corretiva

Níveis de risco	Parâmetros dos níveis	Resposta	Avaliação dos riscos
Baixo	entre 0,00 e 3,99	Aceitar	Risco assumido em sua totalidade, sem obrigatoriedade de controle.
Médio	entre 4,00 e 9,99	Monitorar	Risco parcialmente assumido, com necessidade de acompanhamento e controle.
Alto	entre 10,00 e 19,99	Sanar	Risco parcialmente assumido mediante estabelecimento de ações mitigadoras e de contingência.
Extremo	entre 20,00 e 25,00	Retificar	Risco que não pode ser assumido. Necessita de correções e intervenções prévias à contratação.

\* Segundo os conceitos e critérios das Portarias SEAP nº 292/2016 e nº 344/2019, com pequenos ajustes e adaptações pontuais.

## Identificação dos Riscos

<b>1</b>	A licitação restar deserta ou fracassada.		
<b>Consequências:</b> Não possuir contrato vigente para a prestação do serviço quando surgir a demanda por publicação de aviso de licitação.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Rara	<b>Impacto:</b>	Significativo
		<b>Nível de risco:</b>	8,00 Médio
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Solicitar a execução da licitação com prazo hábil para sua conclusão.		Mitigadora	Equipe de Planej.
b) Repetir a licitação.		de Contingência	SELIC
c) Prorrogar em caráter excepcional o contrato nº 3554/2017, por prazo a ser avaliado.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
d) Realizar contratação direta para publicação de matéria, em caráter emergencial.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
e) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade caso se frustem as ações anteriores.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
<b>2</b>	A licitação não ser concluída até 6 de junho de 2022, encerramento do atual contrato nº 3554/2017, e haver demanda por publicação.		
<b>Consequências:</b> Não possuir contrato vigente para a prestação do serviço se surgir demanda entre 6 de junho e a assinatura do novo contrato.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Improvável	<b>Impacto:</b>	Significativo
		<b>Nível de risco:</b>	4,00 Médio
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Solicitar a execução da licitação com prazo hábil para sua conclusão.		Mitigadora	Equipe de Planej.
c) Prorrogar em caráter excepcional o contrato nº 3554/2017, por prazo a ser avaliado.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
d) Realizar contratação direta para publicação de matéria, em caráter emergencial.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
e) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade caso se frustem as ações anteriores.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
<b>3</b>	Falha pontual na publicação da matéria por problemas nos arquivos ou no preenchimento das informações.		
<b>Consequências:</b> Invalidade da publicação, com necessidade de repetição após correção, ajuste da data da sessão e no edital.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Possível	<b>Impacto:</b>	Mínimo
		<b>Nível de risco:</b>	3,00 Baixo
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Prever cláusula contratual de obrigação de republicação em caso de erro, sem ônus para o TRT.		Mista	Equipe de Planej.
b) Conferir detalhadamente a publicação para observar eventuais falhas o mais rápido possível.		Mitigadora	Fiscal do Contrato
c) Reenviar a matéria com as devidas correções, caso o erro tenha sido na elaboração do aviso.		de Contingência	SELIC
d) Relacionar a falha no termo de recebimento, para registro do histórico da contratada.		Mista	Fiscal do Contrato

<b>4</b>	Ocorrência reiterada de problemas na execução contratual (inadimplementos, atrasos, falhas na comunicação, falhas na publicação).		
<b>Consequências:</b> Invalidez das publicações, com constantes alterações de datas de sessão e retificações em editais.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Rara	<b>Impacto:</b>	Catastrófico
		<b>Nível de risco:</b>	10,00 Alto
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Prever cláusula contratual de obrigação de republicação em caso de erro, sem ônus para o TRT.		Mista	Equipe de Planej.
b) Prever sanções pelo descumprimento reiterado das obrigações contratuais.		Mitigadora	Equipe de Planej.
c) Relatar todas as ocorrências e solicitar apuração e sanção quando for o caso.		de Contingência	Fiscal e Gestor
d) Abrir processo administrativo, apurar responsabilidades da contratada e aplicar sanção.		Mista	SECAD
e) Planejar as datas das sessões com margem de folga, para tentar evitar republicações.		Mitigadora	SELIC
f) Solicitar a rescisão contratual caso a contratada persista na má execução do objeto.		de Contingência	Fiscal e Gestor
g) Avaliar conveniência e oportunidade de rescisão contratual.		Corretiva	SECAD
h) Realizar contratação direta de remanescente de serviço (art. 24, XI Lei nº 8.666).		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
i) Realizar contratação direta para publicação de matéria, em caráter emergencial.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
j) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
<b>5</b>	Alteração dos requisitos legais em relação à publicidade dos avisos em jornal (exigências quanto aos jornais, novos formatos, etc.)		
<b>Consequências:</b> Necessidade de avaliação dos impactos das alterações e revisão dos requisitos da contratação.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Improvável	<b>Impacto:</b>	Significativo
		<b>Nível de risco:</b>	4,00 Médio
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Propor alteração das cláusulas impactadas pela alteração normativa para manter o contrato.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
b) Solicitar a rescisão do contrato caso não possa se adequar às alterações.		de Contingência	Fiscal e Gestor
c) Avaliar conveniência e oportunidade de rescisão contratual.		Corretiva	SECAD
d) Realizar contratação direta para publicação, em caráter emergencial, com os devidos ajustes.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
e) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade até a conclusão de novo estudo.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
f) Iniciar estudos técnicos para uma nova contratação, considerando as alterações normativas.		Corretiva	Equipe de Planej.
<b>6</b>	Revogação dos dispositivos legais que determinam a obrigatoriedade de publicação do aviso em jornal, especialmente em relação à NLLC.		
<b>Consequências:</b> Perda do objeto da contratação por extinção da demanda.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Improvável	<b>Impacto:</b>	Catastrófico
		<b>Nível de risco:</b>	5,00 Médio
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Avaliar a norma para definir se a extinção da demanda tende a ser temporária ou duradoura.		de Contingência	Equipe de Planej.
b) Manter o contrato e comunicar a redução da demanda, no caso de efeitos temporários.		de Contingência	Fiscal e Gestor
c) Solicitar a rescisão do contrato à autoridade competente se os efeitos forem duradouros.		de Contingência	Fiscal e Gestor
d) Avaliar conveniência e oportunidade de rescisão contratual.		Corretiva	SECAD
e) Realizar contratação direta para publicação, em caráter emergencial, no caso de repristinação.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
f) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade no caso de repristinação.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
g) Iniciar estudos técnicos para uma nova contratação, no caso de repristinação.		Corretiva	Equipe de Planej.
<b>7</b>	A solução contratada não atender satisfatoriamente à demanda por outras razões não previstas.		
<b>Consequências:</b> Dificuldade ou impossibilidade de efetivar as publicações, mesmo com contrato vigente.			
<b>Análise do Risco</b>			
<b>Probabilidade:</b>	Improvável	<b>Impacto:</b>	Significativo
		<b>Nível de risco:</b>	4,00 Médio
<b>Tratamento do Risco</b>			
<b>Detalhamento da ação</b>		<b>Tipo de ação</b>	<b>Responsáveis</b>
a) Registrar as ocorrências e as situações que caracterizam a inadequação da solução.		de Contingência	Fiscal e Gestor
b) Avaliar as razões da inadequação da solução em relação à demanda.		de Contingência	Equipe de Planej.
c) Solicitar a rescisão do contrato à autoridade competente na impossibilidade de ajustes.		de Contingência	Fiscal e Gestor
d) Avaliar conveniência e oportunidade de rescisão contratual.		Corretiva	SECAD
e) Realizar contratação direta para publicação de matéria, em caráter emergencial.		de Contingência	SELIC, SELCO e SECAD
f) Realizar contratação direta da EBC por inexigibilidade.		Corretiva	SELIC, SELCO e SECAD
g) Iniciar estudos técnicos para uma nova contratação, com os devidos ajustes.		Corretiva	Equipe de Planej.